



**PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**  
**MESTRADO - DOUTORADO**  
**CONCEITO 4 - CAPES**

## **REGIMENTO INTERNO**

*RESOLUÇÃO Nº 01/CEPE, DE 27 DE MARÇO DE 2008*  
*APROVADO NO CTC/CAPES EM 18 DE SETEMBRO DE 2008*

Fortaleza-Ceará  
- 2008 -

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS  
MESTRADO - DOUTORADO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Av. Mister Hull, 2977, Bairro Alagadiço, CEP 60356-000

Bloco 858 - Campus do Pici

[HTTP://www.ppgcta.ufc.br](http://www.ppgcta.ufc.br)

E-mail: [ppgcta@ufc.br](mailto:ppgcta@ufc.br)

**COORDENAÇÃO**

Prof. Dr. Raimundo Wilane de Figueiredo

- Coordenador -

Profª. Dra. Maria do Carmo Passos Rodrigues

- Vice-Coordenador -

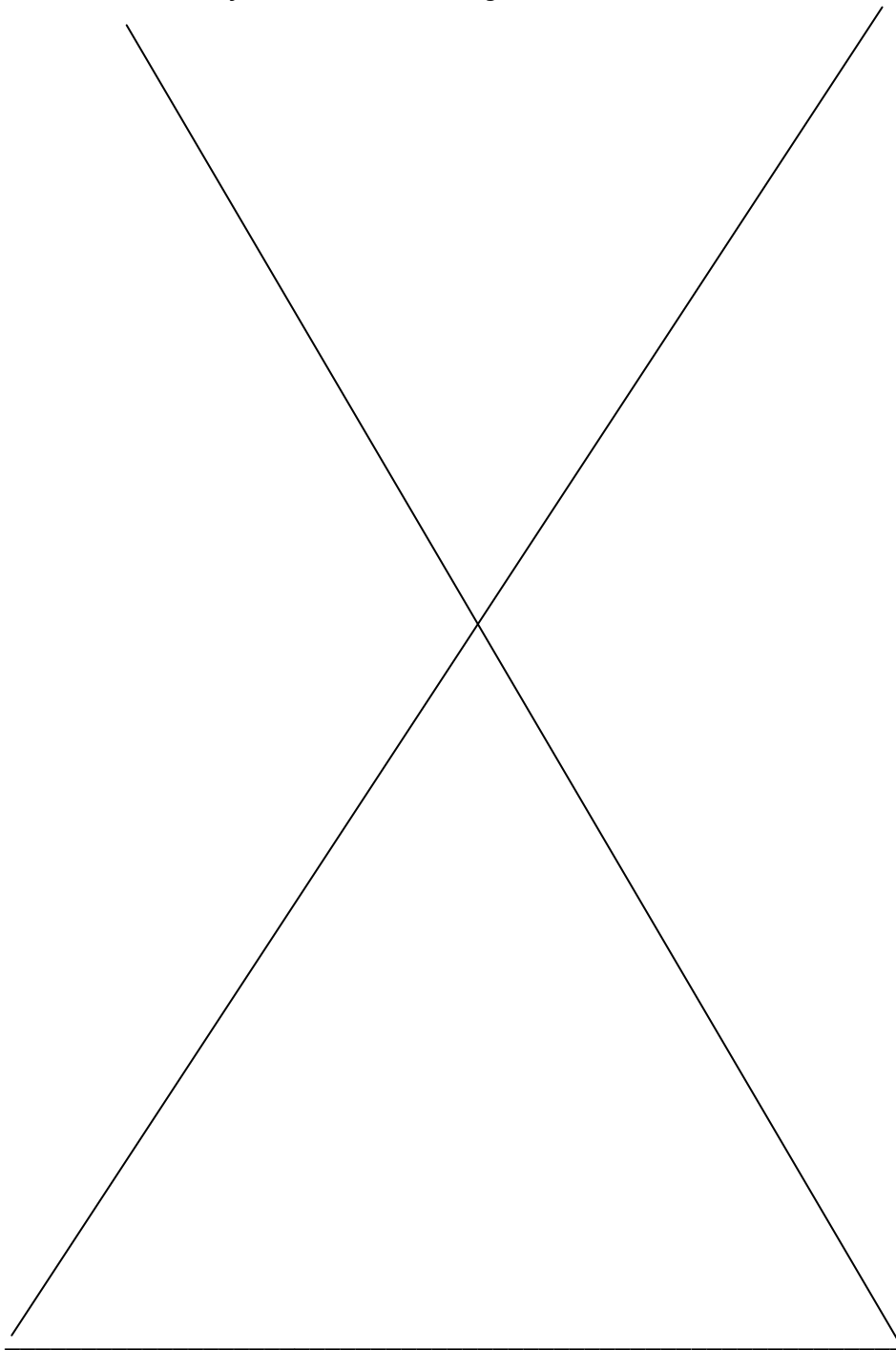
Profª. Dra. Elisabeth Mary Cunha da Silva

Profª. Dra. Evânia Altina Teixeira de Figueiredo

Representação Estudantil

Paulo José Mendes de Alencar

- Secretário -



b) Após aprovação pela coordenação do programa o orientador e co-orientador deverão entregar à coordenação o formulário de aceite de orientação e co-orientação.

§2º Co-orientadores externos ao programa não serão considerados membros do corpo docente ou do colegiado do PPGCTA.

## **CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º.** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, portarias e exigências da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

**Art. 28º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e de Pós- Graduação do CEPE.

**Art. 29º.** As disposições deste regimento passam a vigorar a partir da data de sua aprovação no CEPE e se aplicam aos alunos regularmente matriculados no PPGCTA a partir do 1º semestre de 2007.

## **CAPÍTULO 1 - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) visa a formação de profissionais de alta qualificação técnico-científica na área de alimentos para o exercício de pesquisa, docência e atividades técnica na área. O PPGCTA possui um Curso de Mestrado e um de Doutorado.

**Art. 2º.** O PPGCTA segue as seguintes prescrições:

I – O PPGCTA somente receberá candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de duração plena;

II – Os cursos do PPGCTA possuem apenas uma área de concentração, Ciência e Tecnologia de Alimentos, que constitui o objeto principal de seus estudos.

**Art. 3º.** Os cursos do PPGCTA obedecem aos seguintes requisitos:

I – Duração máxima de 30 (trinta) meses para o mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado

II – Integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação, no caso do curso de mestrado e um mínimo de 60 (sessenta) créditos dos quais 12 (doze) correspondentes à atividade de tese no caso do doutorado.

III - Cumprimento de no mínimo 12 créditos em disciplinas do programa para o curso de mestrado e 24 créditos em disciplinas do programa para o curso de doutorado.

IV – Exame de qualificação que deverá ser realizado antes de completar 12 meses de curso no caso do curso de mestrado e antes de completar 24 meses de curso no caso do curso de doutorado.

V – Proficiência em língua inglesa

VI – A pré-defesa que deverá ocorrer após a integralização dos créditos em disciplinas e com pelo menos 30 dias antes de completar 24 meses de curso para o mestrado e pelo menos 90 dias antes de completar 48 meses de curso para o doutorado.

VI – Obrigatoriedade de defesa pública de dissertação (no caso do mestrado) e de tese (no caso do doutorado) por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

## **CAPÍTULO 2 - REGIME DIDÁTICO**

**Art. 4º.** Haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo único. Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

**Art. 5º.** O colegiado do PPGCTA será constituído por docentes, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Ceará, portadores do título de doutor, e devidamente credenciados pelo PPGCTA e por discentes do PPGCTA, na proporção disposta na legislação em vigor.

**Art. 6º.** O colegiado do PPGCTA de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do PPGCTA;

**Art. 24º.** O número máximo de orientações por docente permanente é de 6 (seis) orientações simultâneas e de docentes colaboradores no máximo 2 (duas) orientações simultâneas.

§1º Docentes permanentes que apresentem atuação e produtividade correspondente a conceito regular (conceito 3) segundo critérios vigentes de avaliação da CAPES poderão abrir no máximo 2 (duas) vagas por processo seletivo

§2º Docentes permanentes que atendam aos critérios de produtividade correspondentes ao conceito bom (conceito 4), ou superior, de acordo com os critérios vigentes de avaliação da CAPES, poderão abrir até 3 (três) vagas num mesmo processo seletivo

§3º Docentes colaboradores só poderão abrir no máximo uma vaga por processo seletivo e suas orientações deverão ser acompanhadas da co-orientação de um docente pertencente ao quadro permanente do PPGCTA.

**Art 25º.** Todo docente permanente deverá ministrar disciplinas de caráter teórico e/ou prático do PPGCTA, excetuando-se as disciplinas: Dissertação; Estágio de Docência e Projetos Especiais, que ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do Curso.

**Art 26º.** O co-orientador deverá ser cadastrado e aprovado pela coordenação do curso.

§1º Para fins de cadastramento de co-orientação as seguintes documentações deverão ser entregues à coordenação do programa:

- a) Ofício do orientador solicitando cadastramento do co-orientador e contendo: título do trabalho, nome do aluno, nome e instituição de origem do co-orientador.

**Art. 21º.** Para fins de credenciamento no corpo docente a seguinte documentação deverá ser entregue a coordenação:

- a) Formulário de cadastramento e credenciamento
- b) Cópia do diploma de doutorado do docente
- c) Projeto(s) de pesquisa(s) (formulário próprio)
- d) Disciplina(s) a serem ministradas no PPGCTA com respectiva ementa e bibliografia atualizada.

**Parágrafo único:** O currículo *Lattes* do docente deverá estar atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

**Art 22º.** Para credenciamento docente deverão ser apresentadas somente as documentações das alíneas c, d e do artigo 21º.

**Parágrafo único:** O credenciamento docente deverá ser realizado ao final de 3 (três) anos ou no final do último ano correspondente ao triênio de avaliação do curso pela CAPES.

**Art. 23º.** Todo docente permanente deverá apresentar até o dia 31 de janeiro do ano corrente relatório de atividades referentes ao ano anterior contendo:

- a) Orientações em andamento e concluídas
- b) Projetos de pesquisa vigentes e seus respectivos participantes
- c) Produção científica devidamente vinculada a dissertações e/ou projetos e linhas de pesquisa.

**Parágrafo único:** O não atendimento desta norma implicará em subsequente suspensão de novas orientações para o docente durante o ano corrente em questão.

II – aprovar a composição do corpo docente do PPGCTA bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos co-orientadores com suas respectivas atribuições e exigências;

III – aprovar o regimento interno de funcionamento do PPGCTA com a respectiva integralização curricular;

IV – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPGCTA PROAP;

V – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único:** O coordenador e o vice-coordenador do PPGCTA deverão ser docentes credenciados pelo PPGCTA como docentes permanentes e pertencentes ao Departamento de Tecnologia de Alimentos.

**Art. 7º.** A coordenação do PPGCTA será integrada:

a) por docentes, incluídos o coordenador, o vice-coordenador e dois professores membros do colegiado indicados pelos seus pares.

b) por um representante do corpo discente do PPGCTA;

§ 1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador do PPGCTA será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º O mandato dos demais membros da coordenação do PPGCTA, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.

§ 3º O representante estudantil de que trata a letra "b" deste artigo terá mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

**Art. 8º.** São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- b) opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- c) encaminhar à coordenação do PPGCTA o projeto de dissertação ou de tese;
- d) sugerir à coordenação do PPGCTA nomes para integrar as comissões de dissertação previstas no artigo 15º destas normas;
- e) presidir a comissão de dissertação ou de tese;
- f) encaminhar à coordenação do PPGCTA exemplares da dissertação ou da tese, em atendimento ao estabelecido no § 4º do artigo 18º destas normas.

**Parágrafo único:** Cada trabalho de dissertação ou tese terá apenas um orientador podendo ter apenas um co-orientador, sendo este devidamente cadastrado pelo programa.

**Art. 9º.** O currículo do curso abrange um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização faz parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º As disciplinas poderão ser ofertadas sob a forma intensiva e modular.

**Art. 10º.** A critério da coordenação do PPGCTA e ouvido o professor orientador, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela

§2º Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos, portadores do título de doutor, terão preferência no credenciamento como docentes colaboradores.

§3º Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos não poderão integrar o corpo docente como colaboradores por período superior a 3 (três) anos.

**Disposição transitória:** Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos, portadores do título de doutor, que não atendam os requisitos para participação como docentes permanentes serão, na ocasião da aprovação deste regimento, credenciados como Professores Colaboradores devendo perfazer os requisitos para credenciamento como Professores Permanentes em até 3 (três) anos. O não atendimento dessa exigência implicará no desc credenciamento do docente como Professor Colaborador do PPGCTA, devendo o mesmo satisfazer as exigências necessárias para Professor Permanente para solicitar o seu ingresso novamente no PPGCTA.

**Art 20º.** Os docentes poderão ser credenciados no PPGCTA como orientadores de mestrado ou orientadores de mestrado e doutorado.

§ 1º Para ser cadastrado como orientadores de mestrado o docente deverá possuir ao menos uma orientação de iniciação científica, comprovada através de publicação de resumo nos Encontros de Iniciação Científica de instituições de ensino superior ou pesquisar, ou orientação de mestrado concluída em outros Programas.

§ 2º Para ser cadastrado como orientador de doutorado o docente deverá possuir ao menos duas orientações de mestrado e apresentar produção científica correspondente ao conceito bom (conceito 4), ou superior, segundo critérios vigentes de avaliação da CAPES.

§ 2º Os docentes que não atenderem os requisitos mínimos de atuação no PPGCTA e de produtividade correspondentes ao conceito regular (Conceito 3) segundo os critérios vigentes de avaliação para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e/ou as demais normas e portarias vigentes da CAPES não poderão integrar o quadro permanente do PPGCTA. A avaliação será realizada considerando-se os últimos três anos de atuação do docente. Serão considerados artigos publicados e aceitos para publicação para finalidade de credenciamento.

§ 3º O credenciamento de docentes externos ao Departamento de Tecnologia de Alimentos será realizado somente a juízo do colegiado do PPGCTA.

§ 4º A exigência mínima de produção científica e atuação no PPGCTA será determinada pelo colegiado a cada triênio de acordo com o plano de crescimento e enquadramento desejado pelo PPGCTA.

§ 5º O credenciamento e o descredenciamento de docentes será decidido pelo colegiado, ouvido o parecer do relator indicado pela coordenação do PPGCTA.

§ 6º Docentes permanentes que apresentem queda ou interrupção de produção durante dois anos consecutivos não poderão iniciar novas orientações.

**Art 19º.** Docentes colaboradores deverão apresentar produção e atuação na área e serão cadastrados de acordo com a necessidade do PPGCTA.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente na qualidade de colaboradores, portadores do título de doutor que não se enquadrem na categoria permanente e que apresentem produção científica na área correspondente a no mínimo 70 % da produção exigida para atingir conceito regular segundo critérios vigentes de avaliação da CAPES.

CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no país e no exterior.

**Art. 11º.** A coordenação do PPGCTA, poderá aceitar alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGCTA, ouvidos os professores das referidas disciplinas.

**Parágrafo único.** O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do PPGCTA, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

### **CAPÍTULO 3 - ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 12º.** A admissão, matrícula, e transferência seguem as normas de pós-graduação da UFC.

### **CAPÍTULO 4 - EXAME E DEFESA**

**Art. 13º.** O exame de qualificação deverá ser realizado antes de completar 12 meses de curso para o mestrado ou antes de completar 24 meses de curso para o doutorado.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade, devendo o novo exame ser realizado dentro de 60 dias para o curso de mestrado e 90 dias para o de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação deve conter, revisão bibliográfica, materiais e métodos, e referências bibliográficas, e no caso de doutorado resultados preliminares.

§ 3º O resultado do exame de qualificação será expresso mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

**Art. 14º.** As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas de, pelo menos, 03 (três) membros, sendo um deles externo ao PPGCTA sendo todos portadores do título de doutor, designados pela coordenação do PPGCTA, ouvido o orientador.

**Parágrafo único:** Não poderão integrar comissões julgadoras de defesa de dissertação ou tese parentes em primeiro grau com o estudante ou com membros da comissão.

**Art. 15º.** As comissões julgadoras de defesa de dissertação serão formadas, por 03 (três) ou 05 (cinco) membros. As comissões julgadoras de defesa de tese serão formadas por 05 (cinco) ou 07 (sete) membros.

§ 1º As comissões julgadoras serão presididas pelo orientador.

§ 2º Os membros de comissões julgadoras que trata o *caput* deste artigo deverão possuir título de doutor.

§ 3º O co-orientador, não poderá integrar as comissões julgadoras de defesa de dissertação compostas por 03 (três) membros ou as comissões julgadoras de tese compostas por 05 (cinco) membros.

§ 4º Comissões julgadoras de defesa de dissertação deverão apresentar pelo menos um membro externo ao PPGCTA e as comissões julgadoras de defesa de tese deverão apresentar pelo menos dois membros externos ao PPGCTA, sendo um externo a Universidade Federal do Ceará.

§ 5º O co-orientador não será considerado membro externo em comissões julgadoras de defesa de dissertação ou tese, mesmo sendo estas constituídas por 05 (cinco) ou 07 (sete) membros respectivamente.

§ 6º Respeitado o prazo definido no § 2º do artigo 17º deste regimento, deverão ser entregues na coordenação do PPGCTA três exemplares da dissertação ou tese, bem como um CD-ROM contendo o versão final da dissertação ou tese

**Art. 16º.** A defesa de dissertação ou de tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do PPGCTA, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 17º.** Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação ou de tese referidas no *caput* do artigo 15º deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou na tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro de 60 dias no caso de dissertação de mestrado e 90 dias no caso de tese de doutorado. O não atendimento desses prazos implicará no desligamento do programa sem direito a emissão do diploma.

## **CAPÍTULO 5 – DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art 18º.** O corpo docente do PPGCTA será constituído de portadores do título de doutor devidamente credenciado pelo colegiado do PPGCTA como permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com as normas específicas da CAPES para cada categoria.

§ 1º O credenciamento terá validade de no máximo 3 (três) anos devendo o docente solicitar seu credenciamento findo o período vigente.